

LEI Nº 1.441, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Projeto de Lei nº 843/2024

Autoria do Poder Executivo Municipal

"INSTITUI O PLANO DIRETOR DE TURISMO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS."

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Diretor de Turismo de São Lourenço da Serra – PDTUR, constante do Anexo I - Conteúdo de levantamento Histórico e Metodológico do PDTUR, Anexo II - Inventário Turístico - INVTUR e Anexo III - Diagnóstico, Prognóstico e Diretrizes do PDTUR, da presente Lei.

Art. 2º. O Plano Diretor de Turismo de São Lourenço da Serra - PDTUR, foi elaborado com participação da sociedade, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Turismo e do Conselho Municipal do Turismo.

Art. 3º. A execução do Plano Diretor de Turismo de São Lourenço da Serra - PDTUR, pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil Organizada.

Art. 4º. O Plano Diretor de Turismo de São Lourenço da Serra - PDTUR, sua execução e o cumprimento de suas metas serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

- I- Secretaria Municipal de Turismo
- II- Conselho Municipal de Turismo.

Art. 5º. O Plano Diretor de Turismo - PDTUR, contém a proposta turística do Município, com suas perspectivas, diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documentos anexos.

Art. 6º. O Conselho Municipal do Turismo poderá sugerir a Secretaria Municipal de Turismo à realização de Fóruns ou de Conferências Municipais para discussão e elaboração de futuras propostas de trabalho e fomento do turismo municipal.

Art. 7º. O Poder Executivo empenhar-se-ão na divulgação do presente Plano e dos seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 8º. Os Instrumentos normativos que norteiam a política de desenvolvimento turístico Municipal são:

- I- O Plano Diretor de Turismo - PDTUR;
- II- O Código de Obras;
- III- Lei nº 1.039, de 26 de dezembro de 2007 - Poluição Sonora.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 10º. O Poder Executivo, em articulação com a Sociedade Civil procederá a avaliação periódica da implementação do Plano Diretor de Turismo - PDTUR.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 21 de março de 2024.



FELIPE GEFERSON SEME AMED
PREFEITO MUNICIPAL